

# 2015

## Pauta da 34ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2015/2016**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura**

**18/08/2015**



# PAUTA

**34ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 18/08/2015, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

•Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

•Leitura Bíblica

**Convidado para a Sessão:**

## 2. EXPEDIENTE

•Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 32/2015, de 05/08/2015;

•Leitura do Ofício 031/2015, do Gabinete do Vereador Ailton Vaz – Informa o não comparecimento na presente sessão, a ser realizada nesta data;

•Leitura da Mensagem de Lei nº 016/2015, do Executivo Municipal – Encaminha Projeto de Lei nº 023/2015;

•Leitura do Projeto de Lei nº 023/2015 – Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ipameri – REFIS, e dá outras providências;

•**Convidar o Vereador Luciano Carneiro Machado para apresentar seu trabalho:**

- Requerimento 095/2015 - Que sejam realizados estudos, no sentido de realizar a pavimentação asfáltica da rua que interliga a Av. Jorge Chadud, até a empresa Caramuru Alimentos Ltda.

•**Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

- Requerimento nº 097/2015 – Em caráter de urgência, a instalação de grelha protetora no bueiro coletor de água pluvial, situado na Rua Doralice R. Pacheco, Vila SEAC, em frente ao Centro Infantil “São Francisco de Assis”.



# PAUTA

**Convidar o Vereador Ronnideber Chisttopper Luciano para apresentar seu trabalho:**

- Requerimento 096/2015 – Rebaixamento do meio-fio que fica no condomínio Vapt Vupt, situado na Rua Arthur Silvério.

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 21/2015, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências (Sindicato Rural de Ipameri)”.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de Agosto: 25 às 14:00 horas.

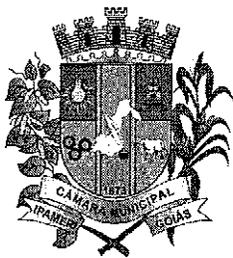
*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*

**Para meditar**

“O professor sábio sabe que cinquenta e cinco minutos de trabalho mais cinco minutos de risada valem o dobro do que sessenta minutos de trabalho invariável”.

**(Gilbert Highet)**

**19 de Agosto “Dia Mundial da Fotografia”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

**GABINETE DO VEREADOR AILTON VAZ**

Of. 031/2015

Ipameri, 17 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

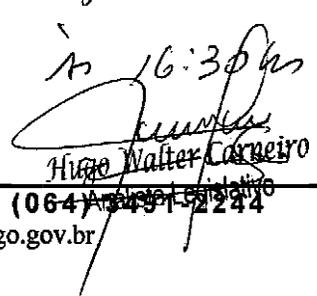
A par de cumprimentá-lo, com o devido respeito, venho por meio deste, informar a Vossa Excelência que o Vereador Ailton Vaz não poderá estar presente na Sessão Ordinária a ser realizada no dia 18 de agosto de 2015, por motivos particulares.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço colocando-me ao vosso inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
GILSON LEMOS DA CUNHA  
Assessor Parlamentar I

Exmo. Senhor  
Luciano Carneiro Machado  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*Realizado em 17/08/15*  
*às 16:30hs*  
  
Hugo Walter Carneiro  
Assessor Parlamentar I



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROTOCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 17/08/15 Horas 16:35  
Christianne

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 016/2015 IPAMERI, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,

É por meio da presente mensagem que encaminho para essa Augusta Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei nº.: 023/2015 que tem por finalidade instituir o Programa de Recuperação Fiscal de Ipameri – REFIS MUNICIPAL.

Os benefícios previstos pelo Projeto de Lei, ora encaminhado, são de grande importância não apenas para os contribuintes locais, mas, também, para os cofres públicos, na medida em que ocorrerá a recuperação de receita tributária do Município.

Ressalta-se que em face do disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente projeto de lei não implica renúncia de receita, visto que o mesmo prevê apenas a redução da multa e juros, considerados receitas acessórias, derivadas de créditos não recebidos e, portanto, considerados dos riscos fiscais.

Esta iniciativa do Poder Público em ver aprovado o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – objetiva justamente possibilitar ao contribuinte prazos e condições para que o mesmo consiga efetuar o pagamento de seus débitos. Tal circunstância, por via de consequência, implica incremento de uma receita aos cofres públicos, que de outra forma possivelmente não se verificaria.

Trata-se realmente de refinanciar ou parcelar a dívida em até 03 (três) meses. Tal procedimento consiste em consolidar toda a dívida do contribuinte, incluindo o valor principal do tributo, e a partir daí, respeitando-se um valor mínimo de prestação, sempre reajustada pela variação da UFIP (Unidade Fiscal do Município).

Destarte, a matéria em tela visa incrementar a arrecadação



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

municipal, oferecendo aos contribuintes uma forma menos arrojada de saldarem seus débitos com os cofres públicos, ficando os benéficos da seguinte forma:

I - Redução de 99% (noventa por cento) da multa e juros de mora, para pagamento a vista;

II - Redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

O REFIS proposto justifica-se, ainda, diante da enorme dívida deixada pela gestão municipal anterior, que inviabiliza várias ações da atual administração em prol da comunidade ipamerina.

Por essas razões, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores dessa Casa de Leis,.

Cordialmente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROTÓCOLO  
Câmara Municipal de Ipameri  
Ipameri, 17/08/15 Horas 16:35  
Christiane

**PROJETO DE LEI Nº.: 023/2015, DE 13 DE AGOSTO DE 2015**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ipameri – REFIS, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ipameri – REFIS – com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2014, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, exceto os já parcelados.

**Art. 2º** - As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem aos REFIS gozarão dos seguintes benefícios:

I - redução de 99% (noventa e nove por cento) da multa e juros de mora, para pagamento a vista;

II - redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora, para pagamento em até 3 (três) parcelas;

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

**Art. 3º** - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no art. 1º, desta Lei.

**§1º** - Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS e implicará na inclusão da totalidade dos créditos tributários referidos no art. 1º.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**§2º** - A consolidação abrangerá todos os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício e juros moratórios, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 4º** - Para fins do parcelamento de que trata esta Lei o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I - 01 (uma) Unidade Fiscal de Ipameri – UFPI, para o sujeito passivo que seja pessoa física;

II - 02 (duas) Unidades Fiscais de Ipameri – UFPI's para os demais sujeitos passivos.

**§1º** - A primeira parcela deverá ser paga à vista, e as demais em seus devidos vencimentos.

**§2º** - O pedido de parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos créditos tributários;

II - ~~expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem~~ como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento.

**Art. 5º** - A opção pelo REFIS poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2015, mediante Termo de Acordo de Parcelamento – TAP – conforme modelo a ser fornecido pela diretoria de Arrecadação.

**Art. 6º** - O crédito tributário consolidado na forma do art. 2º sujeitar-se-á a 1% (um por cento) de juros simples ao mês a partir do mês subsequente ao do deferimento.

**Art. 7º** - Será excluído do REFIS:

I – o não pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas; e

II - o inadimplemento de tributos municipais relativos a fatos geradores



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

ocorridos após a data da formalização do acordo.

**Parágrafo único** - A exclusão do optante do REFIS implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

**Art. 8º** - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS e parcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

**Art. 9º** - O REFIS não alcança os créditos tributários relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Art. 10** – Fica a Chefe do Poder Executivo, autorizada a divulgar o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS MUNICIPAL 2015, nos principais meios de comunicação, como: Rádio, Televisão, Internet, Outdoor etc.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2015.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



## **REQUERIMENTO Nº 095/2015**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Que sejam realizados estudos, no sentido de realizar a pavimentação asfáltica da rua que interliga a Av. “Jorge Chadud”, até a empresa Caramuru Alimentos Ltda.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência, visa atender as constantes reivindicações por parte dos produtores rurais e, principalmente dos moradores, levando-se em conta que em épocas de chuva há muita lama e no período da seca há muita poeira, além dos danos causados ao pavimento que constantemente necessita de novos reparos.

É por esse motivo que solicito, com aprovação dos demais edis, para que a Chefe do Executivo Municipal, atenda ao meu requerimento, que é de extrema importância para os moradores e, principalmente para a melhoria do tráfego de veículos para a Caramuru Alimentos.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês de agosto de 2015.

*Luciano Carneiro Machado*  
Vereador



## Requerimento 097/2015

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, solicitar:

**Em caráter de urgência, a instalação de grade protetora no bueiro coletor de água pluvial, situado na Rua Doralice R. Pacheco, Vila SEAC, em frente ao Centro Infantil “São Francisco de Assis”.**

**JUSTIFICATIVA:** Os riscos decorrentes da ausência da grade de proteção, podendo causar danos físicos às crianças, professores, e frequentadores da escola.

Assim, conto com a aprovação dos nobres edis, tendo em vista a importância da matéria.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês de Agosto de 2015.

**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora **Mara Ney**



## REQUERIMENTO Nº 096/2015

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

### **Rebaixamento do meio-fio que fica no condomínio Vapt Vupt, situado na Rua Arthur Silvério**

**JUSTIFICATIVA:** A referida solicitação tem como objetivo atender as reivindicações dos servidores do Condomínio Vapt Vupt no sentido de melhorar as condições para o estacionamento. Haja vista, que sem o rebaixamento os carros atrapalham o tráfego no local, já que a rua é muito estreita.

Cientes da necessidade e importância desta obra, gostaria de contar com o apoio dos nobres colegas.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 18 dias do mês de Agosto de 2015.

*Ronnideber Christopper Luciano*  
Vereador Ronni

# Hino Municipal



Instituído oficialmente o Hino do Município de Ipameri, através da Lei Municipal nº 2.377/2003, Letra de Leonardo Cristino e Música de Benildo Masett.

Hino para Ipameri

Leonardo Cristino – Letra  
Benildo Masetti – Música

Ipameri, terra de amor  
Ipameri, terra de paz  
Ipameri, com seu labor  
Mais engrandecerá Goiás

Dos Caiapós ao dias que vivemos, quanto  
Mudaste Ipameri querida;  
Dos campos e das matas que tivemos, veio a  
Cidade que nos dá guarida.

A brava gente que de amor se exulta,  
Vem transformando seu viver perene a mesma  
Gente que ao fazer-se culta.  
Quer ver-te livre e para sempre indene.

Os homens que fizeram teu passado,  
Sempre presentes em nossa lembrança.  
São tão queridos e também tão amados,  
Como os que são a tua esperança.  
Dos rios caudalosos que te abraçam  
Vem um sentido novo de grandeza.  
São forças que emolduram, que congraçam, as dádivas  
De tua natureza.

A senda que mostraste ao teu povo, de  
Trabalho e de paz para a vitória, é o caminho  
Para um tempo novo,  
Um novo tempo para tua história.

Tudo o que és e que haverás de ser,  
Desde teu berço até teu esplendor  
São bênçãos para quem souber crer  
No infinito poder do criador.